

RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES (RIA)

Exercício: 2021,2022 e 2023

Processo: 0866736-17.2024.8.12.0001

Recuperanda: Grupo Martins



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº: 0866736-17.2024.8.12.0001

Recuperação Judicial

Requerente: Renato Felipe Pinheiro Martins e outros– Em Recuperação Judicial

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar **RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES (RIA)**, cujo conteúdo abrange a situação preliminar das atividades e de sua condição financeira, assim como pela conferência dos documentos exigidos pela Lei 11.101/05 (art. 48 e 51).

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560

Índice

| | |
|---|--------------|
| CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 4 |
| VISÃO GERAL DO GRUPO RECUPERANDO | |
| • VISÃO GERAL DO GRUPO | 5/6 |
| • DOS EVENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES OCORRIDOS ATÉ O PROTOCOLO DESTES RIA | 7 |
| • DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS | 8/9 |
| • QUADRO DE FUNCIONÁRIOS | 10 |
| • RELAÇÃO DE CREDORES | 11 |
| REGULARIDADE DOCUMENTAL | 12 |
| EVOLUÇÃO PROCESSUAL | 13 |
| ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO | |
| • DILIGÊNCIAS NAS ÁREAS DE EXPLORAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO | 15 |
| • FAZENDA GROTÃO – RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS (100% LAVOURA) | 16 |
| • FAZENDA RINÇÃO – RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS (LAVOURA + PECURÁRIA) | 17 |
| • FAZENDA RIO NEGRINHO – RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS (100% LAVOURA) | 18 |
| • CONCLUSÕES PRELIMINARES SOBRE AS ATIVIDADES DA RECUPERANDA | 19 |
| INFORMAÇÕES FINANCEIRAS | 20/25 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 26/31 |

Considerações Iniciais

Dentre as importantes contribuições dos estudos desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça a respeito dos procedimentos de insolvência, destaca-se a Recomendação nº 72 de 19/08/2020, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processos de recuperação empresarial.

Além de auxiliar na padronização dos relatórios elaborados pelo AJ, a recomendação também prevê o Relatório Inicial das Atividades (RIA) do grupo Recuperando, realizado antes da apresentação do primeiro relatório mensal de atividades, servindo como uma espécie de verificação prévia dos requisitos legais dos artigos 48 e 51 da LREF, bem como da constatação inicial das atividades e da contabilidade do grupo Recuperando.

Desta forma, o RIA serve para auxiliar o juízo, os credores e as demais partes interessadas no processo recuperacional, trazendo transparência e reduzindo a assimetria informacional entre as partes, ainda no início do processo, momento que existe uma tensão maior entre do grupo Recuperando e seus credores.

Nesse sentido, por meio deste relatório, a auxiliar do juízo promove a análise de todos os documentos que instruíram a inicial do pedido de recuperação judicial, bem como de documentação solicitada ao grupo Recuperando de forma suplementar, de modo a possibilitar um exame prévio das atividades desenvolvidas pelos devedores e de sua contabilidade.

Visão Geral da Recuperanda

- **Histórico de Atividade do Grupo Recuperando (1/2):**

O Grupo Recuperando é formado por 3 produtores rurais (PF), Renato Felipe Pinheiro Martins, Paulo Alexandre Moraes e Sara Maria Franca Martins e 3 (PJ) dos supracitados produtores rurais, devidamente inscritos na junta comercial, atuantes há mais de 15 anos no setor agropecuário.

O Grupo requerente estabeleceu uma parceria dentro da Agropastoril, com o objetivo de desenvolver atividades agrícolas e pecuárias integradas. No ano de 2019, deram início ao cultivo agrícola por meio do arrendamento de 200 hectares na Fazenda Grotão situada em Rio Verde de Mato Grosso/MS, marco inicial dos requerentes.

Na sequência, no ano de 2020 o grupo expandiu suas operações iniciando arrendamento de mais de 600 hectares na Fazenda Rincão também localizada em Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Dando sequência na expansão, no ano de 2021, decidiram diversificar e investir no arrendamento de 500 hectares de terra na Fazenda Rio Negrinho, também situada em Rio Verde do Mato Grosso, voltados à abertura de novas áreas para cultivo. Esse empreendimento exigiu altos investimentos em infraestrutura e preparação do solo, que foram realizados ao longo do ano de 2022.

Visão Geral da Recuperanda

- **Histórico de Atividade do Grupo Recuperando (2/2):**

Entre 2019 e 2024, o grupo lidou com seca prolongada, oscilações no preço das commodities e altos custos de produção. Em 2023 e 2024, a situação se intensificou com a redução drástica na produção devido às adversidades climáticas e à alta nos custos de insumos e operações, comprometendo o desempenho econômico do grupo.

Mais ainda, a partir de 2023, a dificuldade no acesso ao crédito agravou a crise, bancos e empresas fornecedoras de empréstimos começaram a negar renovações de linhas de crédito previamente concedidas, restringindo a capacidade do grupo de financiar sua continuidade operacional. Esse cenário, aliado aos altos investimentos necessários para modernização e expansão, resultou em uma grave crise de liquidez, que motivou o grupo a se socorrer ao poder judiciário através do instituto da recuperação judicial.

As dificuldades enfrentadas pelos requerentes se alinha ao contexto macroeconômico recente que impactou o setor agropecuário crises climáticas, como a estiagem prolongada em várias regiões do Brasil, reduziram drasticamente a produtividade das lavouras, incluindo a produção de grãos como soja e milho. Essas adversidades climáticas foram intensificadas por oscilações severas nos preços das commodities, afetando diretamente a rentabilidade dos produtores rurais, a fim de resguardar a atividade rural, o empreendimento, a economia local e a comunidade como um todo.

Visão Geral da Recuperanda

fls. 7

- **Dos Eventos Processuais Relevantes Ocorridos até o Protocolo deste RIA.**

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído no dia 21/11/2024 (fls. 01/105), perante a Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS.

No dia 11/12/2024, o D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando esta AJ como auxiliar do juízo, conforme decisão de fl. 1.518/1.542, publicada em 16/12/2024 (fls. 1.561/1.567).

Na mesma oportunidade foi declarado a essencialidade dos grãos produzidos e cultivados pelos requerentes, bem como dos bens relacionados (fls. 77-78). Restou determinado a manutenção da posse do requerentes sobre os referidos bens, até o fim do prazo do *stay period*, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III da Lei 11.101/2005.

Visão Geral da Recuperanda

- Desenvolvimento das Atividades Empresariais (1/2):



Pelo fatos narrados e visita *in loco*, verifica-se que o Grupo Recuperando possui suas atividades concentradas na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, sito a à Rodovia BR419, S/N, KM 18; concernentes à Fazenda Grotão, Fazenda Rincão e Fazenda Rio Negrinho.

O Grupo recuperando explora atividade agrícola e pecuária. A atividade agrícola é centrada no cultivo de soja (safra) e milho (safrinha) sendo realizada de forma intercalada com a pecuária, utilizando parte da renda auferida com a agricultura para o manejo de gado e vice-versa.

Visão Geral da Recuperanda

- **Desenvolvimento das Atividades Empresariais (2/2):**

As atividades são desenvolvidas pelos 3 sócios com divisão de tarefas de forma conjunta.

Em visita *in loco* constatou-se o pleno funcionamento das atividades, assim como, verificou-se o plantio das áreas e gado apascentado.

Em entrevista com os funcionários e sócios, assim como, da análise contábil o cenário é promissor com expectativa de abertura de aproximadamente 1.000 hectares para os próximos 2 anos.

Visão Geral da Recuperanda

- **Quadro de Funcionários**

De acordo com o quadro de empregados anexado às fls. 1.319/1.320, verifica-se que o Grupo Recuperando possui atualmente 19 colaboradores ativos, distribuídos entre as 3 (três) áreas exploradas, conforme quadro abaixo:

| Origem | Nº Funcionários Ativos |
|----------------------|-------------------------------|
| Fazenda Rincão | 2 |
| Fazenda Grotão | 3 |
| Fazenda Rio Negrinho | 14 |

Contudo, em época de safra o número de colaboradores ultrapassa 60 ativos.

Isso, demonstra o compromisso com a comunidade em gerar oportunidade de emprego e desenvolvimento em sua região.

Visão Geral da Recuperanda

- Relação de Credores

A relação de credores foi anexada às fls. 1.299/1.318, na qual apura-se que a soma dos créditos sujeitos à recuperação judicial perfaz a quantia de R\$ 58.990.162,90, envolvendo 27 credores concursais, resumidamente assim classificado:

| Classe | Quantidade Credores | Crédito por Classe |
|---------------|---------------------|--------------------------|
| Garantia Real | 03 | R\$ 9.281.055,26 |
| Quirografária | 24 | R\$ 49.709.107,64 |
| Total: | | R\$ 58.990.162,90 |

Ressalta-se que de acordo com a relação de credores apresentada pelos requerentes, o maior credor é o Banco do Brasil, sendo titular da quantia de **R\$ 23.269.704,89 (vinte três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, proveniente de empréstimos bancários, o que corrobora as razões da crise vivenciada explanadas na inicial.

Logo, nota-se que a pretensão atende aos princípios da Recuperação Judicial, conforme Art. 47, Lei 11.101/05, quais sejam: a relevância dos interesses dos credores; a *par conditio creditorum*; e a preservação da empresa.

Regularidade Documental

O presente relatório foi desenvolvido com base apenas nos documentos apresentados pelo Grupo Recuperando nos autos do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, procede-se com a verificação dos requisitos legais previstos no art. 48 e requisitos documentais do art. 51 da LREF, salientando que os documentos disponibilizados são os constantes no slide a seguir:

| DOCUMENTAÇÃO | | FLS. |
|-------------------------------------|--|-------------|
| Art. 48, inc. I a IV da LREF | Certidão Falências, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial | 1.287/1.290 |
| | Certidão Cível | 1.484/1.490 |
| | Certidão Criminal | 1.484/1.490 |
| Art. 48, §2 a 5º LREF | DIRFPF; Livro caixa que embasa a DIRPF e caso houver o LCDPR | 892/1.261 |
| | Registro na Junta Comercial do Estado (antes do ajuizamento da ação) | 1.269/1.284 |
| | Exposição das causas da situação patrimonial e financeira do devedor | 1.292/1.298 |
| | Projeção de Fluxo de Caixa | 1.491/1.494 |
| Art. 51, inc. III, da LREF | Relação dos credores | 1.299/1.306 |
| Art. 51, inc. IV, da LREF | Relação empregados | 1.319/1.320 |
| Art. 51, inc. VI, da LREF | Relação bens dos sócios | 1.321/1.327 |
| Art. 51, inc. VII, da LREF | Extrato contas bancárias | 1.340/1.366 |
| Art. 51, inc. VIII, da LREF | Certidão de protestos | 1.495/1.501 |
| Art. 51, inc. IX, da LREF | Relação das ações judiciais | 1.328/1.331 |
| Art. 51, inc. X, da LREF | Relatório passivo fiscal | 1.367/1.385 |

Evolução Processual

| Data Prevista | Data da ocorrência | Evento | Fls. | LREF |
|---------------|--------------------|--|-------------|-----------------------------------|
| - | 21/11/2024 | Pedido de Recuperação Judicial com pedido de Tutela de Urgência em Caráter Liminar | 01-105 | Art. 48 e 51 e Art. 20-B, IV |
| - | 11/12/2024 | Decisão com Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, suspendendo em 180 dias as ações de execução em face da recuperanda e, nomeando esta Administradora Judicial | 1.518-1.542 | Art. 52, art. 6º c/c art. 52, III |
| - | 16/12/2024 | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ | 1.560 | Art. 52, §1º |
| - | 17/12/2024 | Termo de Compromisso do AJ | 1.571 | Art. 33 |
| - | 08/01/2025 | Editais de Convocação dos Credores | 1.578-1.581 | Art. 52, § 1.º |
| - | 13/01/2025 | Publicação do Edital de Convocação de Credores | 1.589 | art. 52, § 1.º |
| - | 04/02/2025 | Prazo para habilitações/divergências administrativas (15 dias a contar da publicação do edital no DJ) | 1.578 | art. 7º, § 1.º |

Evolução Processual

| Data Prevista | Data da ocorrência | Evento | Fls. | LREF |
|---------------|--------------------|--|------|-------------------------|
| 17/03/2025 | - | Prazo para apresentação do PRJ (60 dias a contar da publicação da decisão de fls. 2665-2666) | - | art. 53 |
| - | - | Relatório da Administradora Judicial sobre o PRJ | - | Art. 22, II, alínea 'h' |
| - | - | Apresentação da Relação de Credores do AJ e do Parecer das Habilitações e Divergências | - | art. 7.º, § 2.º |
| - | - | Publicação Edital de Aviso do Recebimento do Plano | - | art. 53 |
| - | - | Publicação do Edital Lista de Credores do AJ | - | art. 7º, II |
| - | - | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais | - | art. 8º |
| - | - | Prazo fatal para apresentação de objeções ao PRJ | - | art. 55 |
| - | - | Prazo para realização da AGC | - | art. 56, §1º |
| - | - | Publicação do Edital: Convocação AGC | - | art. 36 |
| - | - | Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação | - | art. 37 |
| - | - | Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação | - | art. 37 |
| 16/06/2025 | - | Encerramento do Período de Suspensão (stay period) | - | art. 6º, § 4º |

- **Diligências nas áreas de exploração do Grupo Recuperando**

Foi realizada visita técnica *in loco* nas áreas rurais dos requerentes, constata-se que a Fazenda Rincão é considerada o principal estabelecimento para efeitos recuperacionais.

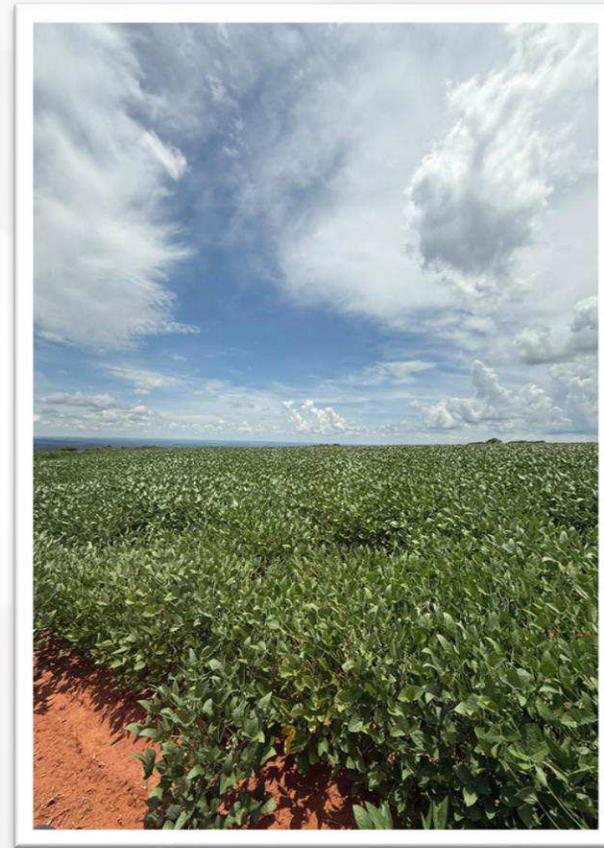
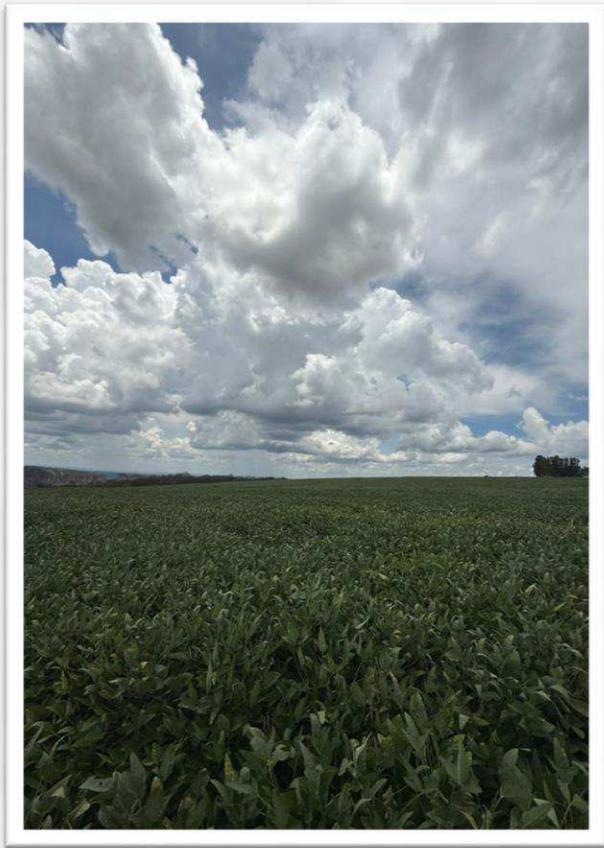
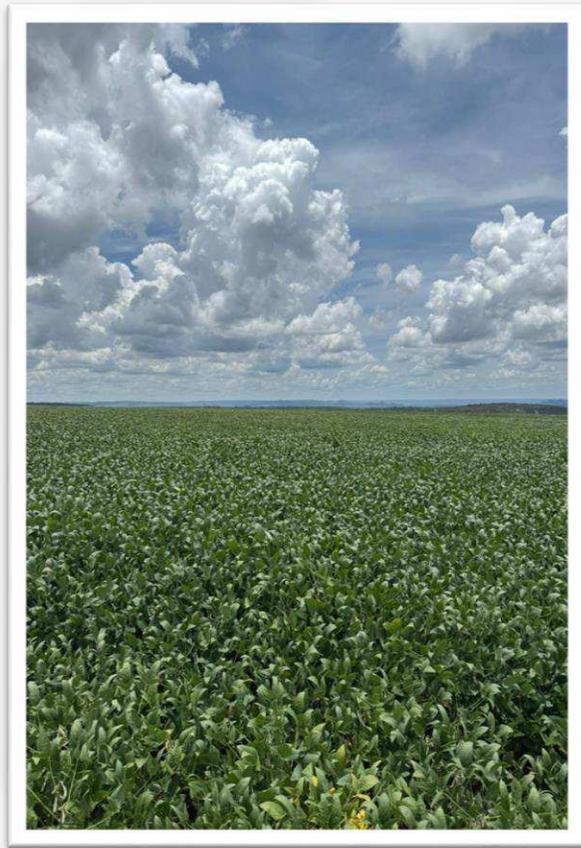
Constatou-se que as atividades estão sendo realizadas normalmente, não havendo qualquer sinal de paralização.

Na visita foram abordadas questões relacionadas ao funcionamento do negócio desenvolvido pelos recuperandos, sendo colhido informações gerais sobre as atividades, bem como sua estrutura organizacional.

Ademais, naquela oportunidade também foram tratados de assuntos processuais, em especial acerca da obrigação dos recuperandos prevista no art. 52, IV da LREF, ou seja, de encaminhar mensalmente os documentos contábeis para a elaboração dos relatórios mensais de atividade (RMA's).

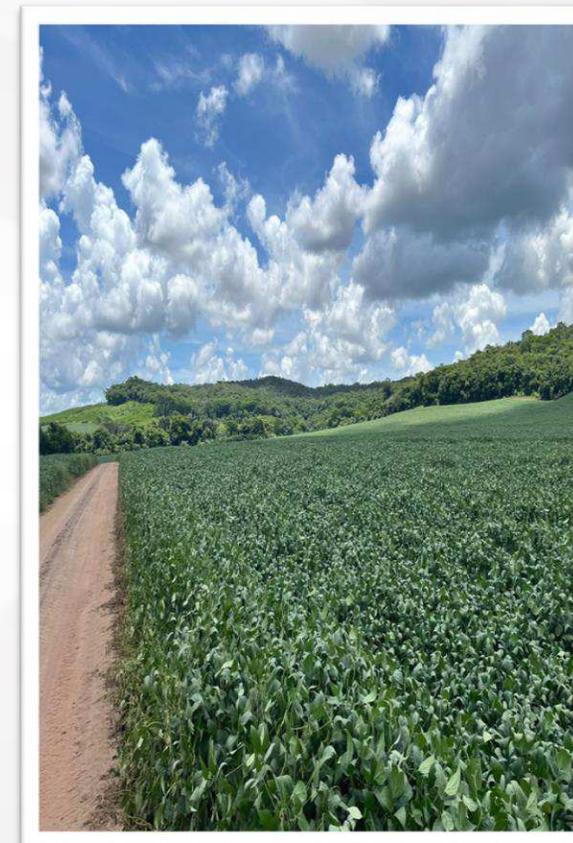
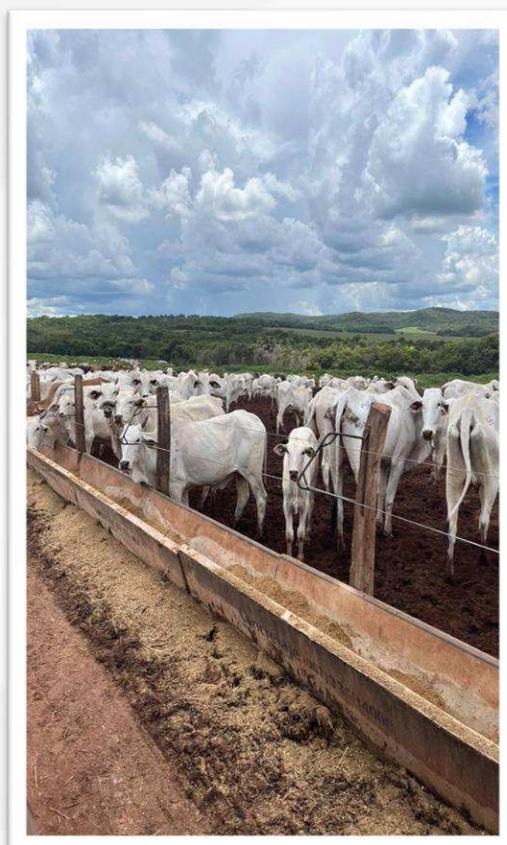
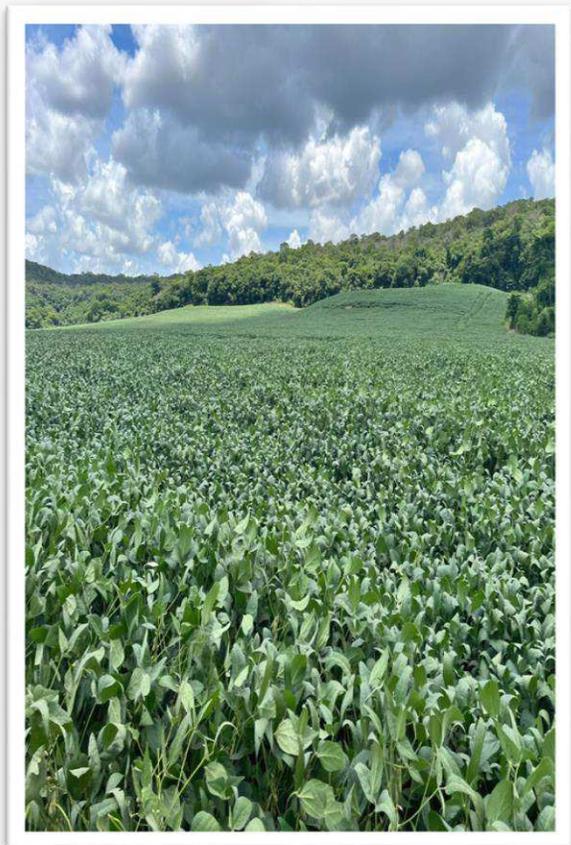
Da Atividade de Fiscalização

- **Fazenda Grotão – Rio Verde de Mato Grosso/MS (100% lavoura)**



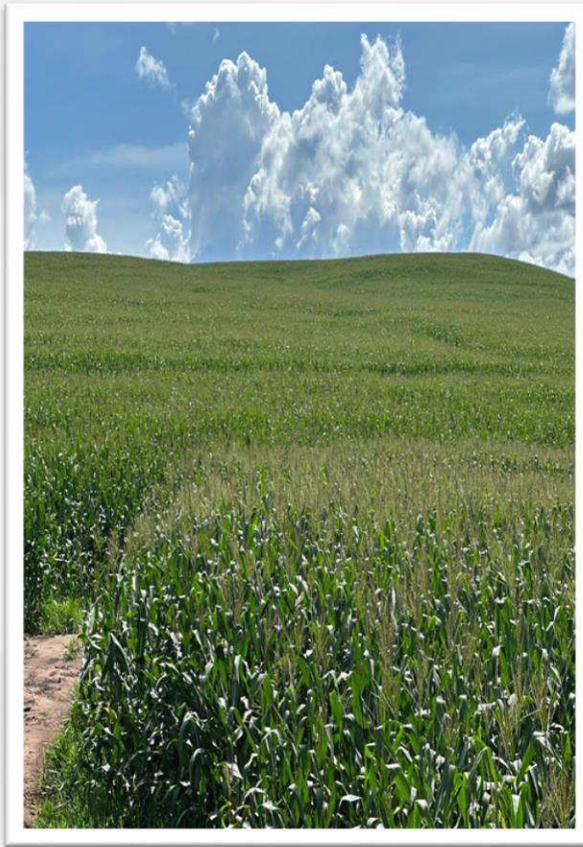
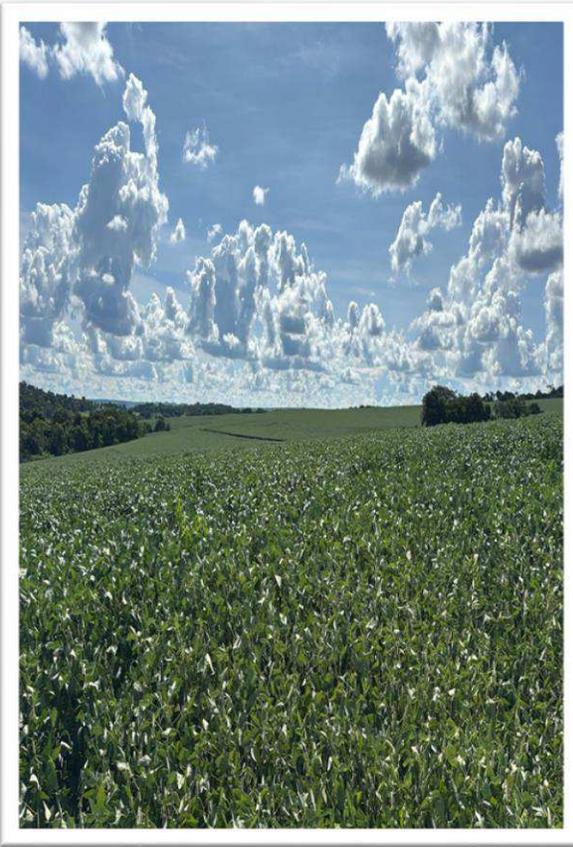
Da Atividade de Fiscalização

- **Fazenda Rincão – Rio Verde de Mato Grosso/MS (lavoura+pecuária)**



Da Atividade de Fiscalização

- **Fazenda Rio Negrinho – Rio Verde de Mato Grosso/MS (100% lavoura)**



- **Conclusões Preliminares Sobre as Atividades dos Recuperandos**

Realizada a primeira diligência na sede da empresa, observou-se que o Grupo Recuperando continua com o cultivo de soja, milho, sorgo e criação de bovinos.

Nota-se que o pedido de recuperação, está fundado em crise financeira oriunda das condições climáticas enfrentadas pelo grupo no desenvolvimento de suas atividades, bem como na baixa do fluxo de caixa, eventos que desencadearam na situação descrita na exordial.

De toda sorte, para o próximo relatório, já na forma de RMA, a Administradora Judicial dará sequência a sua atribuição legal de fiscalização das atividades do grupo recuperando, assim como na análise contábil das empresas.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – GRUPO MARTINS

COMPETÊNCIA: 2021, 2022 E 2023

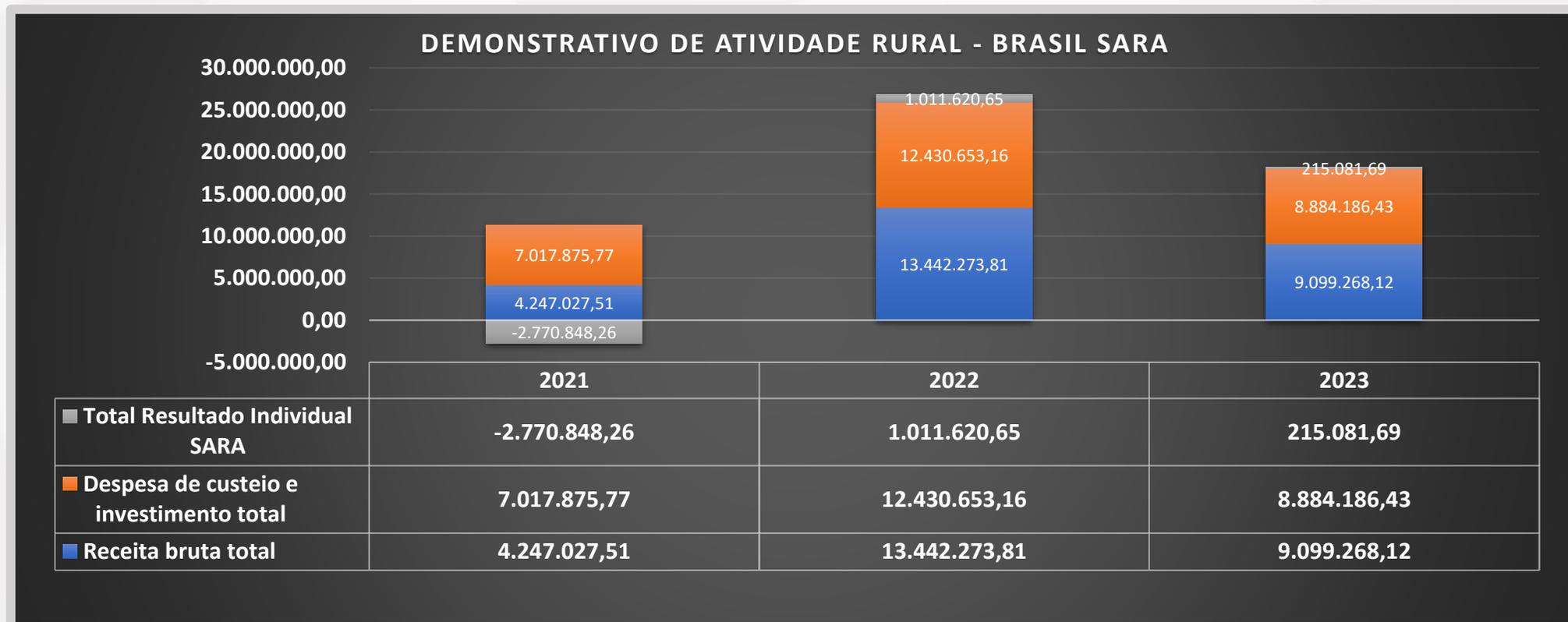
Das Demonstrações Contábeis

Para as análises que serão apresentadas nas próximas páginas, foram utilizados os seguintes demonstrativos base:

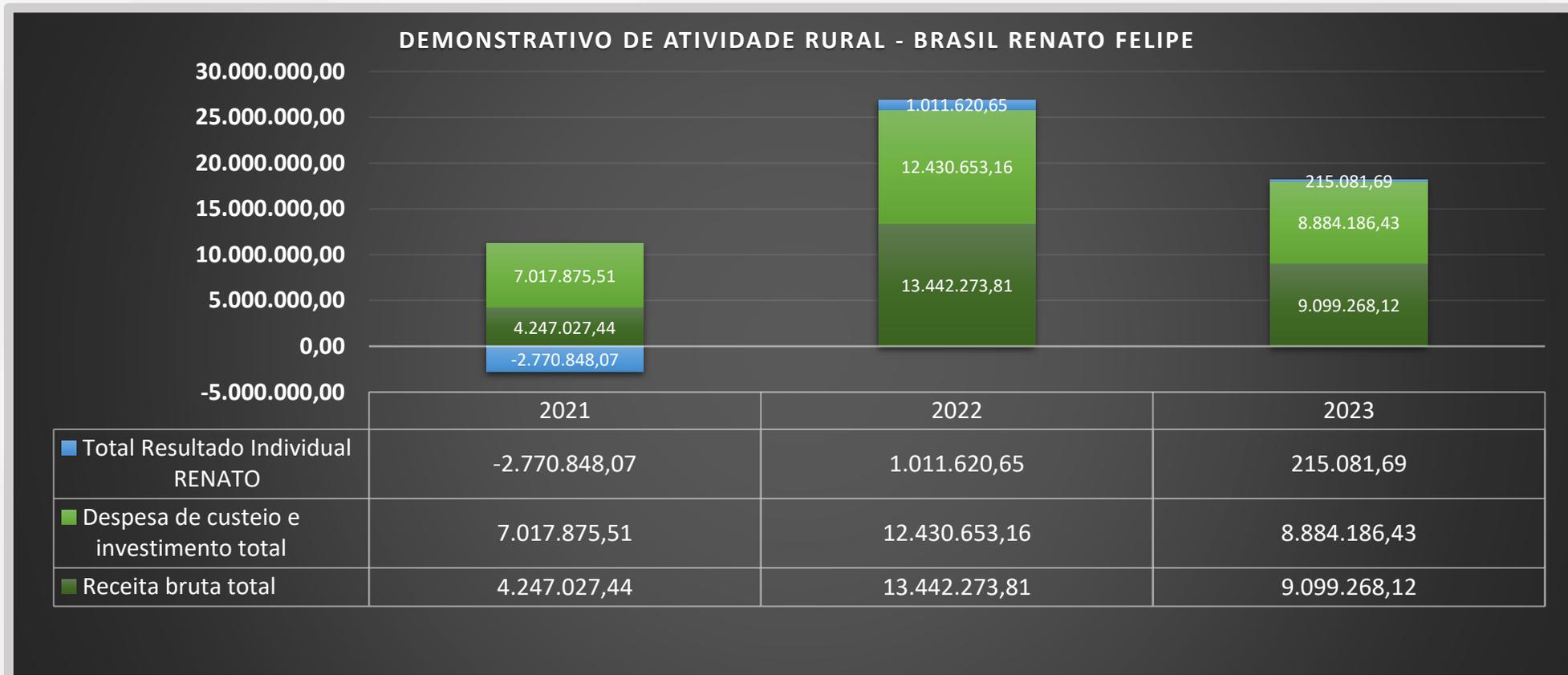
- **Declaração de Imposto de Renda e Livro Caixa de Produtor Rural** 2021; 2022 e 2023 de Renato Felipe Martins, Sara Maria Franca Martins; Paulo Alexandre Moraes.

Obs: Os dados referentes ao ano de 2024 ainda não foram detalhados, pois o prazo para entrega da declaração do imposto de renda, que contempla a atividade rural do grupo, ainda não se encerrou e a documentação está em fase de elaboração.

Resultado Individual Sara



Resultado Individual Renato Felipe



Comentários Contábeis – Resultados Individuais

fls. 24

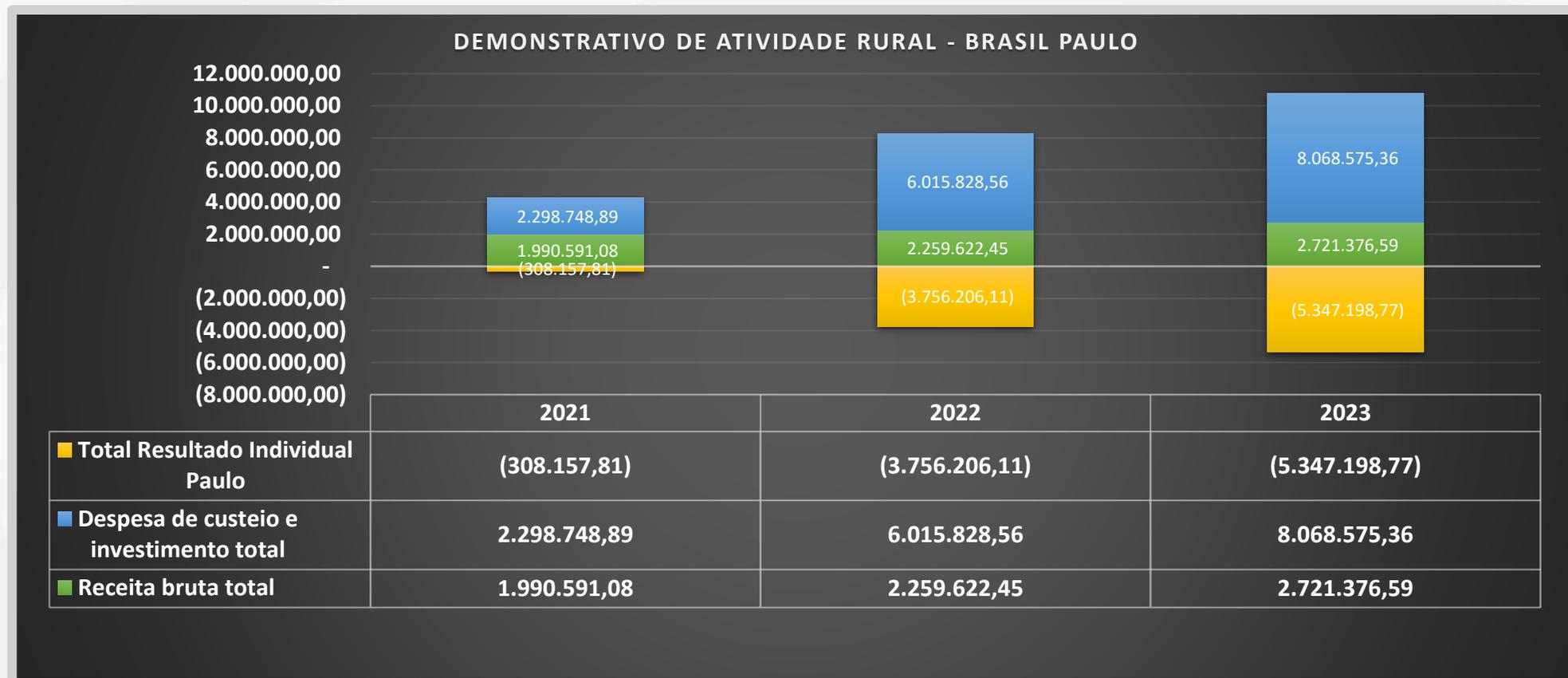
Sara Maria Franca Martins e **Renato Felipe Pinheiro Martins**, apresentaram desempenhos financeiros idênticos, evidenciando relação de sociedade e exploração conjunta da atividade rural. Em 2021, registraram um resultado negativo de (-) R\$ 2.770.848,26, devido a despesas superiores à receita bruta, refletindo oscilações na receita, despesas e lucratividade. Em 2021, a receita bruta totalizou R\$ 4.247.027,51, enquanto as despesas de custeio e investimento alcançaram R\$ 7.017.875,77, resultando em um prejuízo de (-) R\$ 2.770.848,26. Esse cenário reflete que os custos são superiores à capacidade de geração de receita, comprometendo a rentabilidade.

No ano seguinte, 2022, houve um crescimento na receita, atingindo R\$ 13.442.273,81, um aumento de 216,55% em relação ao ano anterior. Paralelamente, as despesas também cresceram, chegando a R\$ 12.430.653,16, representando um aumento de 77,14%. Apesar do incremento nos custos, o aumento da receita foi suficiente para reverter o prejuízo do ano anterior, resultando em um lucro de R\$ 1.011.620,65.

No entanto, em 2023, houve uma retração na receita, que caiu para R\$ 9.099.268,12, uma redução de 32,30% em relação ao ano anterior. Da mesma forma, as despesas diminuíram para R\$ 8.884.186,43, uma queda de 28,51%, reflexo de ajustes na estrutura de custos para adequação ao novo patamar de faturamento.

Como consequência, o lucro líquido caiu para R\$ 215.081,69, uma margem reduzida em comparação com o resultado de 2022. Diante desses dados, observa-se que 2022 foi o ano mais favorável, tanto em crescimento de receita quanto em lucratividade. No entanto, a queda no lucro em 2023 reflete desafios operacionais que afetaram o desempenho financeiro.

Resultado Individual Paulo Alexandre

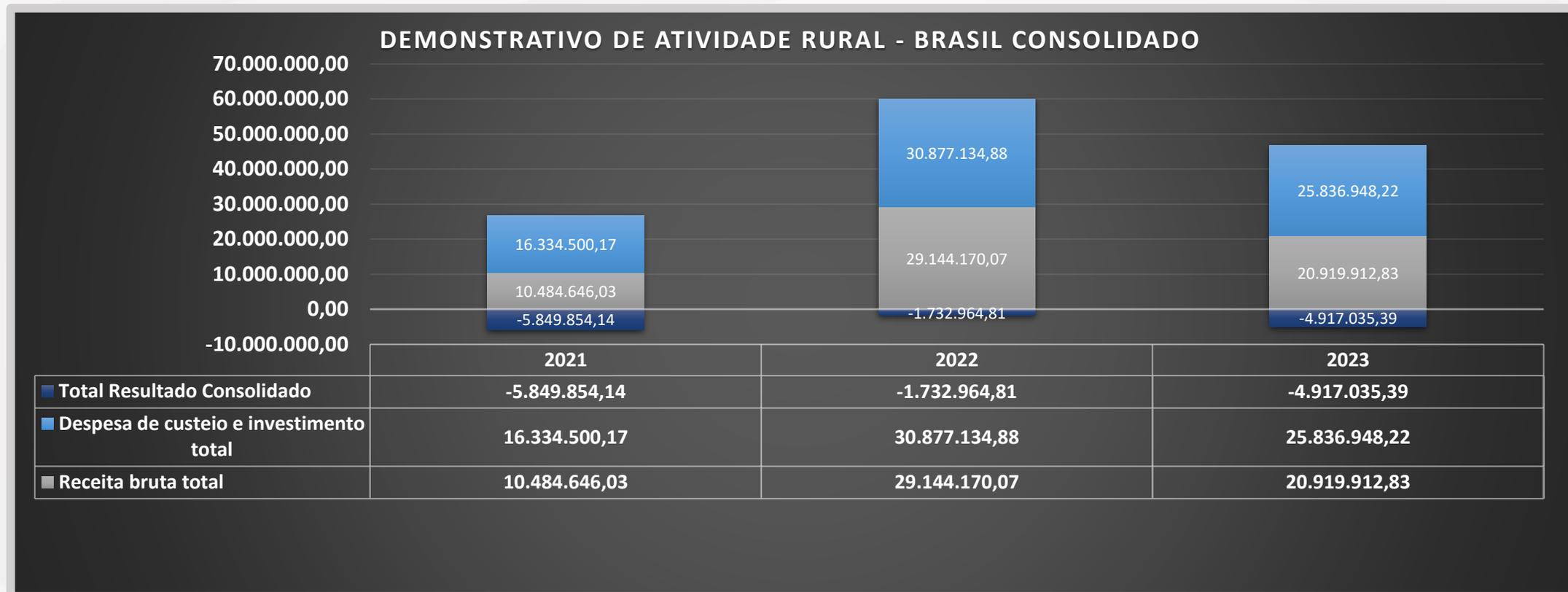


Comentários Contábeis – Resultados Individuais

fls. 26

Paulo Alexandre apresenta um perfil diferente dos demais, sua estrutura de receitas é consideravelmente menor. Em 2021, sua receita foi de R\$ 1.990.591,08, resultando em um déficit de R\$ 308.157,81. Nos anos seguintes, 2022 e 2023, verificou-se um crescimento na receita, porém acompanhado por um aumento desproporcional das despesas, que alcançaram R\$ 6.015.828,56 em 2022 e R\$ 8.068.575,36 em 2023. Como consequência, os déficits se elevaram, atingindo (-) R\$ 3.756.206,11 em 2022 e (-) R\$ 5.347.198,77 em 2023.

Resultado Consolidado Grupo Martins



O resultado consolidado do **Grupo Martins** reflete a soma das operações dos três requerentes e demonstra variações significativas ao longo dos anos analisados. Em 2021, a receita totalizou R\$ 10.484.646,03, enquanto as despesas de custeio alcançaram R\$ 16.334.500,17, resultando em um prejuízo de (-) R\$ 5.849.854,14.

No ano seguinte, 2022, houve um crescimento da receita de 177,97%, atingindo R\$ 29.144.170,07. No entanto, as despesas acompanharam essa elevação, aumentando 89,07% e chegando a R\$ 30.877.134,88, o que, apesar da redução do prejuízo, ainda gerou um déficit de (-) R\$ 1.732.964,81.

Já em 2023, a receita sofreu uma queda de 28,22%, totalizando R\$ 20.919.912,83, ao passo que as despesas, embora tenham reduzido em 32,33%, permaneceram elevadas, impedindo a reversão completa do déficit. Como consequência, o prejuízo aumentou novamente, atingindo (-) R\$ 4.917.035,39.

A trajetória financeira do Grupo Martins evidencia desafios na sustentabilidade econômica da operação. O crescimento da receita em 2022 foi acompanhado por um aumento desproporcional nas despesas, e, em 2023, a redução da receita não foi suficientemente compensada pela queda dos custos.

Sara Maria Franca Martins apresentou um aumento expressivo de sua dívida, passando de R\$ 2.915.688,71 (2021) para R\$ 10.194.750,89 (2023), o que representa um crescimento significativo na sua participação relativa no endividamento total.

Renato Felipe Pinheiro Martins também teve um aumento constante da dívida, passando de R\$ 6.581.980,29 (2021) para R\$ 13.825.115,84 (2023), mantendo-se como o maior responsável pelo endividamento total nos anos mais recentes.

Paulo Alexandre Moraes apresentou uma trajetória inversa, reduzindo significativamente sua dívida de R\$ 11.252.117,30 (2021) para R\$ 876.077,62 (2023), refletindo quitação substancial ou renegociação da dívida.

Em 2021 Paulo Alexandre Moraes era o principal devedor, representando 54,22% da dívida consolidada. Renato Felipe Pinheiro Martins contribuía com 31,72%. Sara Maria Franca Martins tinha a menor participação, com 14,05%.

Em 2022 houve uma grande mudança, com Renato Felipe Pinheiro Martins assumindo a maior parte da dívida (55,73%). Paulo Alexandre reduziu sua participação para 29,52%. Sara Maria aumentou ligeiramente para 14,75%.

Em 2023 Renato Felipe Pinheiro Martins manteve-se como o maior devedor (55,53%). Sara Maria Franca Martins teve um aumento substancial, passando a representar 40,95% do endividamento. Paulo Alexandre Moraes reduziu drasticamente sua participação para apenas 3,52%.3.

O endividamento consolidado aumentou ao longo dos anos, passando de R\$ 20,75 milhões (2021) para R\$ 24,89 milhões (2023). A redistribuição das dívidas mostra que Sara Maria e Renato Felipe passaram a ser os principais responsáveis pelo endividamento em 2023, enquanto Paulo Alexandre reduziu sua parte.

Considerações Finais

Desta feita, com base na análise documental nos autos e *in loco*, conclui-se que as atividades estão em pleno funcionamento.

Sem mais, concluimos o presente Relatório Inicial de Atividades, declinando votos de estima e elevada consideração a este d. juízo, certo ainda de que, estamos à disposição para prestar outros esclarecimentos, caso necessário.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560



(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

● Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

● Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

● Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS